



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 516/2001-PMS

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI Nº 266/95-PMS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu SANCIONO o seguinte:**

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 1º da Lei Nº 266/95 passam a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 1º
.....

I-Os contratos para prestação desses serviços, só poderão ser firmados com permissionários autônomos mediante entendimento com a Prefeitura Municipal e STTrans, no caso de aluguel de veículos para atendimento de serviços administrativos.

II-Se para transporte de Cargas de interesse da Administração, os permissionários autônomos deverão, também, ter o posicionamento da Prefeitura Municipal e STTrans”.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 2º. O art. 2º da Lei 266/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os contratos a serem firmados pela Administração deverão conter, obrigatoriamente, declaração da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana, para posterior deferimento pela Prefeitura Municipal de Santana”.

Art. 3º. O §1º do art. 3º da Lei 266/95 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....”

§1º. A comprovação da indisponibilidade de que trata este artigo far-se-á mediante manifestação, de ofício, da STTrans.

.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 06 de agosto de 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana